

**REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA  
METALÚRGICA E DE MATERIAIS – PROPEMM**

**IFES – CAMPUS VITÓRIA**

**JULHO 2018**

**Página 2:**

**Reitor**

Jadir José Pela

**Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação**

André Romero da Silva

**Diretor de Pós-graduação**

Pedro Leite Barbieri

**Diretor-Geral do Campus Vitória**

Hudson Luiz Cogo

**Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação do Campus Vitória**

Márcia Regina Pereira Lima

**Comissão de Elaboração do Regulamento**

André Itman Filho

Cristina Tauffer Padilha da Costa

Márcia Regina Pereira Lima

Arlindo José Mercon

**Coordenação do Curso**

André Itman Filho

**Endereço do Campus Vitória**

Av. Vitória 1729 – Jucutuquara

29040-780 Vitória-ES, Brasil

## SUMÁRIO

TÍTULO I - DAS FINALIDADES.....	4
CAPÍTULO I – O REGULAMENTO.....	4
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.....	4
CAPÍTULO I - DO SISTEMA DE OFERTA DE VAGAS.....	4
CAPÍTULO II - DO CORPO DOCENTE DO PROGRAMA .....	4
CAPÍTULO III - DO COLEGIADO DO PROGRAMA .....	5
CAPÍTULO IV - DA COORDENAÇÃO .....	6
CAPÍTULO V - DA SECRETARIA ACADÊMICA .....	6
TÍTULO III - DA ESTRUTURA CURRICULAR.....	7
CAPÍTULO I - AS DISCIPLINAS .....	7
CAPÍTULO II - DO NÚMERO DE VAGAS NO PROGRAMA .....	9
CAPÍTULO III - DA INSCRIÇÃO E ADMISSÃO AO PROGRAMA .....	9
CAPÍTULO IV - DA MATRÍCULA E MODALIDADES DE TRANCAMENTO DE MATRÍCULA .....	10
CAPÍTULO V - DA TRANSFERÊNCIA .....	10
CAPÍTULO VI - DISCIPLINAS OFERECIDAS AOS DISCENTES NÃO REGULARES.....	11
CAPÍTULO VII - DO SISTEMA DE CRÉDITOS .....	11
CAPÍTULO IX - DO REGIME DOMICILIAR .....	12
CAPÍTULO X - DA ORIENTAÇÃO .....	13
CAPÍTULO XI - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO.....	13
CAPÍTULO XII - DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO .....	14
CAPÍTULO XIII - DO GRAU ACADÊMICO E PRAZOS.....	14
CAPÍTULO XIV - DA EXCLUSÃO DO PROGRAMA.....	15
CAPÍTULO XV - DAS AÇÕES AFIRMATIVAS.....	16
CAPÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS .....	16

## **TÍTULO I - DAS FINALIDADES**

### **CAPÍTULO I – O REGULAMENTO**

**Art. 1º.** Este regulamento visa estabelecer as atribuições, responsabilidades e normas específicas inerentes ao curso de Pós-graduação stricto-sensu em Engenharia Metalúrgica e de Materiais, considerando o Regimento Geral do Instituto Federal do Espírito Santo (IFES), o Regulamento da Organização Didática dos Cursos de Pós-Graduação do IFES e demais dispositivos legais.

**Art. 2º.** O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (IFES) manterá o Programa de Pós-Graduação em Engenharia Metalúrgica e de Materiais (PROPEMM), o qual poderá promover intercâmbio com instituições acadêmicas, culturais, empresariais e a comunidade em geral.

**Art. 3º.** O PROPEMM tem por objetivo formar pessoal qualificado e técnico-científico para o exercício das atividades profissionais de ensino e de pesquisa, bem como adequar-se às ações afirmativas previstas na lei vigente.

Parágrafo Único: O Programa envolverá disciplinas obrigatórias e optativas, além da preparação do exame de qualificação e a dissertação com revisão bibliográfica adequada.

**Art. 4º.** O grau acadêmico obtido pelo discente após realização de todas as exigências regulamentares será de Mestre em Engenharia Metalúrgica e de Materiais, independente da área de concentração escolhida.

**Art. 5º.** As atividades do Programa de Mestrado terão ampla publicidade e os resultados serão divulgados em reuniões técnicas e científicas, seminários, revistas indexadas, ou outras formas equivalentes.

## **TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

### **CAPÍTULO I - DO SISTEMA DE OFERTA DE VAGAS**

**Art. 6º.** O Programa de Pós-graduação em Engenharia Metalúrgica e de Materiais é ofertado na modalidade presencial e atende o Regulamento da Organização Didática (ROD) do IFES, bem como a legislação sobre as ações afirmativas propostas pela Instituição.

**Art. 7º.** O número de vagas anuais é definido conforme o estabelecido no Aplicativo de Propostas de Cursos Novos (APCN) da Capes e decisão do Colegiado.

### **CAPÍTULO II - DO CORPO DOCENTE DO PROGRAMA**

**Art. 8º.** O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Metalúrgica e de Materiais (PROPEMM) deverá ser composto na maioria por professores docentes do IFES portadores do título de doutor ou livre docente, obtidos em Programa de Pós-graduação reconhecido pela CAPES.

§ 1º. Deverão ser respeitados os critérios estabelecidos pela Capes sobre a composição do corpo docente do programa, explicitando a forma de vínculo de cada docente:

I. Permanente: docente do quadro efetivo do IFES, que atua de forma mais direta, intensa e contínua no Programa e integra o núcleo estável de docentes, desenvolvendo as atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação. Em caso especial, docente de outra instituição, por meio de convênio, poderá atuar como docente permanente;

II. Colaborador: docente do quadro do IFES que atua de forma complementar no Programa, com expressiva produção acadêmica, ministrando disciplina, coorientando discentes, participando da pesquisa e extensão. Em caso especial, docente de outra instituição, por meio de convênio, poderá atuar como docente colaborador;

**Art. 9º.** O credenciamento e descredenciamento de docentes serão realizados, no mínimo a cada avaliação do Programa pela CAPES, de acordo com resolução própria, considerando a atuação nas várias atividades do Programa e a produtividade científica desenvolvida no período anterior.

Parágrafo único: As avaliações para credenciamento e descredenciamento serão feitas considerando o número de publicações conforme Qualis Capes e as dissertações orientadas pelo docente no período.

### **CAPÍTULO III - DO COLEGIADO DO PROGRAMA**

**Art. 10.** O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Metalúrgica e de Materiais (PROPEMM), presidido pelo Coordenador Acadêmico e constituído por todos os docentes permanentes e um representante discente, é a instância máxima de deliberação dos assuntos acadêmicos.

**Art. 11.** São atribuições do Colegiado:

I. eleger entre os membros do corpo docente do Programa, por maioria absoluta, o Coordenador Acadêmico e o Assistente Administrativo;

II. orientar e coordenar as atividades do Programa, podendo recomendar o credenciamento ou descredenciamento de docentes;

III. elaborar a matriz curricular do Programa com a indicação dos pré-requisitos e dos créditos das disciplinas que a compõem;

IV. decidir as questões referentes à matrícula, ao aproveitamento de disciplinas e respectivos créditos, às transferências, bem como às representações e aos recursos impetrados;

V. propor a criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas do Programa;

VI. propor aos Coordenadores dos Cursos e ao Diretor Geral do Campus as medidas necessárias ao bom funcionamento do Programa;

VII. aprovar os nomes dos professores que integrarão o Quadro Docente do Programa e dos orientadores e coorientadores quando houver;

VIII. aprovar os nomes dos discentes, titular e suplente, indicados pelos alunos matriculados no Programa, que integrarão o Colegiado com mandato de até 02 (dois) anos;

IX. designar junto aos respectivos orientadores a Comissão Examinadora para julgamento das Dissertações de Mestrado;

X. estabelecer o número de vagas a serem ofertadas nos processos seletivos;

XI. aprovar a oferta de disciplinas do Programa;

XII. estabelecer critérios para o preenchimento das vagas nas disciplinas oferecidas aos discentes não regulares;

XIII. estabelecer procedimentos que assegurem aos discentes matriculados no Programa a efetiva orientação acadêmica;

XIV. estabelecer critérios para alocação de bolsas e o acompanhamento do trabalho dos bolsistas;

XV. elaborar o planejamento orçamentário e estabelecer os critérios para utilização de recursos;

XVI. informar à Instituição e outros setores as atividades do Programa.

**Art. 12.** As reuniões do Colegiado serão convocadas pelo Coordenador Acadêmico por iniciativa própria ou mediante pedido de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

§1º. As reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente, em dia e hora a serem estabelecidos pelo Colegiado.

§2º. As reuniões extraordinárias carecem de convocação expressa do coordenador acadêmico, com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência, juntamente com a pauta prevista da reunião.

§ 3º. As reuniões ocorrerão com a presença da maioria simples dos seus membros e terão caráter deliberativo.

§ 4º. As decisões do Colegiado serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes à reunião, exceto nos casos em que uma regulamentação superior exija maioria absoluta.

§ 5º. O Coordenador Acadêmico, além do voto comum, terá o voto de qualidade, nos casos de empate.

#### **CAPÍTULO IV - DA COORDENAÇÃO**

**Art. 13.** A Coordenação do PROPEMM será constituída por um Coordenador Acadêmico e um Assistente Administrativo que terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

**Art. 14.** São atribuições do Coordenador Acadêmico do PROPEMM:

- I. convocar reuniões do Colegiado, presidindo-as;
- II. coordenar a execução do Programa de Pós-Graduação, de acordo com as deliberações do Colegiado;
- III. acompanhar a distribuição dos novos discentes entre os professores orientadores acadêmicos;
- IV. promover, no final do segundo semestre letivo, reuniões com os professores para planejamento das atividades didáticas do ano seguinte;
- V. fornecer às agências de fomento as informações solicitadas pertinentes ao Programa;
- VI. fornecer à Pró-Reitoria as informações necessárias para atualização do Coleta CAPES;
- VII. gerir os recursos financeiros oriundos das agências de fomento.

**Art. 15.** São atribuições do Assistente Administrativo do PROPEMM:

- I. auxiliar nos assuntos de planejamento do PROPEMM;
- II. acompanhar os processos de licitação para aquisição de bens e contratação de serviços pertinentes ao Programa;
- III. elaborar a previsão anual de material de consumo, bem como requisitá-los junto ao almoxarifado;
- IV. acompanhar os processos internos gerados pelo Programa;
- V. controlar e coletar elementos para fazer prestação de contas dos recursos financeiros recebidos.

#### **CAPÍTULO V - DA SECRETARIA ACADÊMICA**

**Art. 16.** À Secretaria Acadêmica compete:

- I. manter em dia os assentamentos das atividades didáticas e de pesquisa dos professores no Programa;

- II. manter organizado e atualizado o assentamento das atividades acadêmicas dos discentes matriculados no Programa;
- III. organizar e providenciar toda a documentação necessária aos exames de qualificação e às defesas de dissertação de mestrado.
- IV. dar suporte aos membros externos que participarão de bancas, cursos ou eventos promovidos pelo Programa, como verificar a emissão de passagens e diárias para os mesmos;
- V. informar e processar as solicitações, concessões e suspensões de bolsas;
- VI. dar ampla divulgação aos assuntos pertinentes ao Programa, tais como: calendário acadêmico, editais de processos seletivos, catálogo de disciplinas, datas das defesas de dissertação, entre outros;
- VII. disponibilizar aos discentes os formulários que sistematizam os procedimentos inerentes ao Programa;
- VIII. disponibilizar aos discentes as normas para a elaboração de qualificação e de defesa de dissertação;
- IX. organizar e manter atualizado no arquivo da Secretaria a legislação específica aos cursos de Pós-Graduação, bem como as demais documentações;
- X. encaminhar à Coordenadoria de Registro Acadêmico no prazo máximo de 15 (quinze) dias após sua origem, os documentos produzidos pelo discente durante sua vida acadêmica;
- XI. executar outras atividades pertinentes de uma secretaria de pós-graduação.

Parágrafo único: Os assuntos relacionados à matrícula, rematrícula, trancamento de matrícula e trancamento parcial de matrícula, emissão de histórico escolar e de diploma, atestados e declarações serão atribuições da Coordenadoria de Registro Acadêmico.

### **TÍTULO III - DA ESTRUTURA CURRICULAR**

#### **CAPÍTULO I - AS DISCIPLINAS**

**Art. 17.** A estrutura curricular do Programa está definida por área de concentração e linha de pesquisa, entendida a primeira como campo específico de conhecimento que constitui objeto de estudo do Programa e a segunda como complementação da primeira, por sua natureza afim, compreendendo disciplina(s) considerada(s) conveniente(s) ou necessária(s) para completar a formação, ou para atender os objetivos do Programa.

§1º. O Programa possui duas áreas de concentração correlacionadas às seguintes linhas de pesquisa:

##### **I. Propriedades Físicas e Químicas dos Materiais:**

- a. Engenharia de superfícies e tribologia;
- b. Tratamentos térmicos e termoquímicos;
- c. Materiais cerâmicos;
- d. Propriedades físicas dos metais;

##### **II. Tecnologia e Processos de Fabricação:**

- a. Resíduos sólidos industriais;
- b. Processos e etapas de fabricação de aço e ligas não ferrosas;
- c. Simulação e modelagem de processos industriais;
- d. Redução e aglomeração de matérias primas;

**Art. 18.** As disciplinas, classificadas em obrigatórias e optativas, serão ministradas na modalidade presencial, sob a forma de preleções, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos ou outros procedimentos didáticos peculiares a cada área, inclusive treinamento em serviço, mediante a aprovação do Colegiado.

§1º. As disciplinas serão oferecidas semestralmente, conforme programação aprovada pelo Colegiado, exceto em casos especiais, para atender aos interesses dos mestrandos de diferentes áreas e com interesse em disciplinas que constem no APCN do Propemm. As disciplinas oferecidas regularmente nos semestres estão apresentadas nas Tabelas 1 e 2.

Tabela 1. Disciplinas oferecidas regularmente no primeiro semestre do ano letivo.

<b>Código</b>	<b>Disciplinas Regulares no Primeiro Semestre</b>
PMM 004	Ciência e Tecnologia dos Materiais
PMM 012	Físico-Química da Fabricação dos Aços
PMM 015	Processamento de Materiais Cerâmicos
PMM 018	Processos de Laminação
PMM 024	Resíduos Sólidos Industriais
PMM 027	Transformações de Fase
PMM 030	Metalurgia Física

Tabela 2. Disciplinas oferecidas regularmente no segundo semestre do ano letivo.

<b>Código</b>	<b>Disciplinas Regulares no Segundo Semestre</b>
PMM 004	Ciência e Tecnologia dos Materiais
PMM 018	Aços e Ligas Especiais
PMM 019	Caracterização Microestrutural de Materiais
PMM 023	Controle e Simulação de Processos
PMM 025	Eletroquímica e Corrosão dos Materiais
PMM 026	Engenharia de Superfícies e Desgaste
PMM 036	Processos de Redução de Minério de Ferro
PMM 039	Refino Secundário dos Aços
PMM 043	Termodinâmica Metalúrgica

§ 2º. A criação, a transformação e a exclusão de disciplinas deverão ser aprovadas pelo Colegiado do Programa, sendo que qualquer modificação na estrutura curricular entrará em vigor no semestre seguinte ao de sua aprovação.

**Art. 19.** A proposta de criação ou transformação de disciplinas será informada à CAPES por meio do Coleta e deverá conter:

I. justificativa;

II. ementa;

III. carga horária: número de horas de aulas teóricas e/ou práticas;



- IV. número de créditos;
- V. indicação de pré-requisitos, quando couber;
- VI. indicação das áreas de estudo às quais poderá servir;
- VII. anuência do Colegiado do Programa;
- VIII. explicitação dos recursos humanos e materiais disponíveis;
- IX. indicação de docentes responsáveis.

Parágrafo Único: A criação ou transformação de disciplinas não poderá implicar em propostas similares de planos de ensino.

## **CAPÍTULO II - DO NÚMERO DE VAGAS NO PROGRAMA**

**Art. 20.** O número oferecido de vagas do Programa será aprovado em reunião do Colegiado, até 90 (noventa) dias antes da abertura das inscrições, vedada a divulgação de edital antes da aprovação final da matéria.

**Art. 21.** Para o estabelecimento do número de vagas, o Colegiado levará em consideração, entre outros, os seguintes elementos:

- I. capacidade de orientação do Programa;
- II. fluxo de entrada e saída de discentes;
- III. infraestrutura das instalações;
- IV. condições financeiras.

## **CAPÍTULO III - DA INSCRIÇÃO E ADMISSÃO AO PROGRAMA**

**Art. 22.** Para inscrever-se no Programa de Pós Graduação em Engenharia Metalúrgica e de Materiais do IFES, o candidato deverá encaminhar os documentos conforme solicitação no edital do processo seletivo:

- I. formulário de inscrição devidamente preenchido;
- II. CPF e carteira oficial de identidade;
- III. outros documentos que o Colegiado julgar pertinentes, desde que divulgados em edital;
- IV. comprovante de pagamento ou isenção da taxa de inscrição.

**Art. 23.** Para ser admitido como discente regular no PROPEMM, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

- I. ter concluído o curso de graduação definidos em edital;
- II. ser selecionado mediante teste de conhecimento e análise de currículo;
- III. ser capaz de compreender texto de literatura técnica ou científica, em inglês;

**Art. 24.** O Programa realizará processos seletivos anuais para admissão de candidatos em março e agosto. No entanto, em casos especiais, a critério do Colegiado e do IFES, um processo extraordinário poderá ser realizado para admissão em qualquer época do ano.

**Art. 25.** Candidatos aprovados podem ser chamados posteriormente, conforme sequência de classificação, em caso de desistência de candidato selecionado ou desde que tenha sido definido um orientador.

#### **CAPÍTULO IV - DA MATRÍCULA E MODALIDADES DE TRANCAMENTO DE MATRÍCULA**

**Art. 26.** O discente admitido deverá requerer na primeira matrícula à Coordenadoria de Registro Acadêmico, as disciplinas de seu interesse, com a anuência do orientador ou coordenador e dentro do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico.

§ 1º: Para efetuar a matrícula são necessários os seguintes documentos:

I. formulário de matrícula fornecido pela Coordenadoria de Registro Acadêmico, devidamente preenchido, acompanhado de 1 (uma) fotografia, tamanho 3 x 4 cm;

II. diploma de graduação ou documento equivalente;

III. histórico escolar de graduação;

IV. comprovante de estar em dia com as obrigações eleitorais e/ou militares; e no caso de candidato estrangeiro os documentos exigidos pela legislação específica;

V. outros documentos pertinentes, desde que divulgados em edital.

§ 2º: As demais matrículas serão feitas on line.

**Art. 27.** Na etapa escrita do trabalho de dissertação, independentemente de estar ou não matriculado em disciplinas curriculares, o discente deverá inscrever-se em Elaboração de Dissertação.

**Art. 28.** O discente, com a anuência de seu orientador e aprovação do Colegiado, poderá matricular-se em disciplinas de outros programas de pós-graduação stricto sensu, com direito a crédito, integrantes ou não integrantes do currículo do PROPEMM, que serão consideradas disciplinas eletivas.

**Art. 29.** O discente, com anuência de seu orientador, poderá solicitar ao Coordenador Acadêmico o trancamento total ou parcial da sua matrícula.

§ 1º. O trancamento parcial de matrícula poderá ser em uma ou mais disciplinas dentro do primeiro 1/3 (um terço) do período letivo. Durante o curso, o trancamento parcial de matrícula será concedido apenas duas vezes para a mesma disciplina.

§ 2º. O trancamento total da matrícula poderá ser feito por 01(um) período ou 02 (dois) períodos letivos consecutivos ou alternados. O período de trancamento não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do curso.

§ 3º. A Secretaria Acadêmica deverá encaminhar as solicitações de trancamento das matrículas citadas no caput deste artigo à Coordenadoria de Registro Acadêmico para os devidos registros.

#### **CAPÍTULO V - DA TRANSFERÊNCIA**

**Art. 30.** A critério do Colegiado do PROPEMM poderão ser aceitos pedidos de transferência de discentes de cursos de pós-graduação similares, atendidas as seguintes exigências:

I. o discente transferido deverá cursar no Programa pelo menos duas disciplinas na área de concentração na qual irá atuar;

II. somente serão considerados no Programa 1/3 (um terço) do total de créditos obtidos na instituição de origem, desde que a disciplina correspondente aos créditos apresente no mínimo 75% da carga horária e 75% da ementa de uma disciplina similar à existente no Programa;

III. o candidato à transferência para o Programa deverá apresentar à Secretaria Acadêmica os seguintes documentos:

a. requerimento em formulário próprio acompanhado de 02 (duas) fotografias 3x4 cm;

b. cópia do diploma de graduação ou documento equivalente;

c. histórico escolar de pós-graduação no qual constem as disciplinas cursadas, as cargas horárias, notas ou conceitos dos créditos obtidos;

d. ementa das disciplinas que compõem o histórico escolar;

e. currículo Lattes;

f. documentos comprobatórios de estar em dia com as obrigações eleitorais e/ou militares, no caso de candidato brasileiro; e no caso de candidato estrangeiro, os documentos exigidos pela legislação específica.

## **CAPÍTULO VI - DISCIPLINAS OFERECIDAS AOS DISCENTES NÃO REGULARES**

**Art. 31.** Desde que haja vaga e a juízo do professor responsável pela disciplina, portadores de diploma de ensino superior, não matriculados no PROPEMM, também chamados alunos especiais, poderão cursar as disciplinas obrigatórias e optativas oferecidas, as quais serão consideradas disciplinas isoladas;

§ 1º: Compete ao professor responsável pela disciplina, obrigatória ou optativa, sugerir ao Colegiado o número de vagas ofertadas;

§ 2º: As vagas nestas disciplinas serão divulgadas no site do Programa no mínimo 10 (dez) dias antes do início do período letivo e distribuídas por meio de processo seletivo aos candidatos;

§ 3º: Caso as vagas ofertadas sejam inferiores ao número de candidatos, o preenchimento das mesmas será feito conforme os critérios estabelecidos no edital do processo seletivo.

§ 4º: Excluída a disciplina Estágio de Docência, o candidato poderá realizar até três disciplinas, as quais podem totalizar 50% do número mínimo de créditos exigidos pelo regulamento do PROPEMM.

§ 5º: O discente de disciplinas isoladas que posteriormente ingressar no PROPEMM como discente regular poderá incorporar ao seu histórico, com anuência do professor orientador, o número de créditos correspondentes às disciplinas cursadas, os quais não poderão ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) do mínimo de créditos exigidos para obtenção do título de Mestre.

§ 6º: O discente que cursar disciplinas isoladas ficará sujeito ao mesmo processo de avaliação e ao regime de trabalho dos discentes regulares, bem como ao Regulamento do PROPEMM.

§ 7º: No processo de seleção, não será dado tratamento especial ao candidato que tenha cursado disciplinas isoladas.

## **CAPÍTULO VII - DO SISTEMA DE CRÉDITOS**

**Art. 32.** Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas de aula teórica ou prática. O discente terá que realizar no mínimo 360 horas correspondentes aos 24 (vinte e quatro) créditos realizados.

**Art. 33.** Ao discente que realizar a disciplina Estágio de Docência serão atribuídos 03 (três) créditos computáveis ao número mínimo de créditos requeridos para obtenção do grau de Mestre. Ao discente bolsista será compulsória a participação nesta disciplina.

**Art. 34.** Ao discente que publicar 02 (dois) trabalhos completos em simpósio ou congresso; ou um artigo em periódico Qualis B2 mínimo da CAPES em Engenharia II, serão atribuídos 03 (três) créditos correspondentes à disciplina denominada Atividades Especiais.

**Art. 35.** Os créditos obtidos nas disciplinas serão conferidos ao discente que nelas conseguir a nota mínima de 60 (sessenta) pontos em uma escala de 100 e que comparecer a no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das atividades, vedado o abono de faltas.

**Art. 36.** À defesa de dissertação ou trabalho equivalente serão atribuídos 06 (seis) créditos, equivalentes a 90 horas, computáveis ao número de créditos requeridos para obtenção do grau de Mestre.

**Art. 37.** Para efeito das exigências previstas para obtenção do Grau de Mestre, os créditos obtidos em qualquer disciplina terão validade de 04 (quatro) anos contados a partir da data de conclusão da mesma.

**Art. 38.** A critério do Colegiado, o discente cujas disciplinas tiveram o prazo expirado poderá requerer sua revalidação mediante o Exame de Revalidação de Créditos, que consistirá de uma prova escrita fundamentada na ementa atualizada da disciplina.

Parágrafo único: O Exame de Revalidação de Créditos será formulado por Comissão designada pelo Colegiado.

**Art. 39.** A disciplina cuja exclusão for solicitada pelo discente dentro do prazo estabelecido pelo PROPEMM não constará em seu Histórico Escolar.

**Art.40.** A critério do Orientador o discente poderá repetir uma disciplina cujo conceito anteriormente obtido tenha sido D. Constará em seu Histórico Escolar o último resultado obtido.

## **CAPÍTULO IX - DO REGIME DOMICILIAR**

**Art. 41.** O regime domiciliar é um processo que dá ao aluno o direito de realizar atividades escolares em seu domicílio quando houver impedimento de frequência às aulas, sem prejuízo à sua vida acadêmica.

Parágrafo único: Durante o período de regime domiciliar o aluno terá as suas faltas registradas e ao final do período, as faltas serão justificadas pelo setor responsável.

**Art. 42.** Terá direito ao regime domiciliar o aluno que necessitar ausentar-se das aulas por um período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, nos seguintes casos:

I. ser portador de doença infectocontagiosa;

II. necessitar de tratamento prolongado de saúde que implique internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou permanência prolongada em domicílio;

III. a aluna gestante terá direito a 3 (três) meses de regime domiciliar a partir do oitavo mês de gestação, desde que seja apresentada a devida comprovação médica;

IV. o regime domiciliar será efetivado mediante atestado médico, visado pelo médico, quando houver este profissional lotado no Campus;

V. o atestado médico deverá ser apresentado ao setor médico em um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após iniciado o impedimento;

VI. o procedimento para realização do regime domiciliar deve atender o Regulamento da Organização Didática dos Cursos de Pós-Graduação do IFES e demais dispositivos legais;

Parágrafo único: O aluno que comprovar incapacidade de realizar as tarefas domiciliares ficará sujeito, quando possível, a uma proposta diferenciada de atendimento a ser definida pelo Colegiado do Programa.

**Art. 43.** O regime domiciliar não tem efeito retroativo.

## **CAPÍTULO X - DA ORIENTAÇÃO**

**Art. 44.** O discente regular do PROPEMM terá a supervisão de um professor orientador do quadro de docentes do Programa, o qual poderá ser substituído caso seja de interesse de uma das partes. Compete ao Colegiado avaliar a substituição do orientador.

**Art. 45.** Compete ao orientador:

I. orientar o discente na organização do projeto de pesquisa e plano de trabalho, bem como acompanhar sua formação na pós-graduação;

II. assistir ao discente na elaboração e na execução do seu projeto de dissertação;

III. selecionar os membros da banca de defesa do Exame de Qualificação;

IV. indicar os membros da banca de defesa de Dissertação, a ser aprovada pelo Colegiado do Propemm, que deverá contar com a participação de 03 (três) doutores sendo pelo menos um externo da Instituição;

V. propor ao Colegiado do Programa, de comum acordo com o mestrando, a assistência de coorientador(es), pertencente(s) ou não ao quadro do IFES, na elaboração de dissertação, com a finalidade de promover uma formação de excelência;

VI. comunicar ao Colegiado a relação de discentes evadidos que estavam sob sua orientação.

## **CAPÍTULO XI - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

**Art. 46.** O Exame de Qualificação deverá ser defendido publicamente pelo mestrando diante de uma Comissão Examinadora composta de, no mínimo, 03 (três) doutores. O coorientador, não será considerado membro da Comissão Examinadora, a não ser na ausência do orientador.

§ 1º: O Exame de Qualificação deverá ser defendido no prazo máximo de 14 (quatorze) meses após a data da primeira matrícula do discente no Programa. Após este prazo, o discente que não defender o Exame de Qualificação estará automaticamente reprovado.

§ 2º: O estudante reprovado na sua defesa do Exame de Qualificação terá 90 (noventa) dias para uma nova defesa. Em caso de reprovação ou não apresentação neste prazo, o estudante será desligado do Programa.

**Art. 47.** O Projeto de Dissertação a ser submetido ao Exame de Qualificação deverá ser assinado pelo discente e seu orientador e conterá os seguintes elementos:

I. título, ainda que provisório;

II. introdução e justificativa;

III. objetivos do trabalho;

- IV. revisão da literatura;
- V. materiais e métodos usados ou previstos;
- VI. resultados e conclusões alcançados e ou esperados;
- VII. cronograma das fases do trabalho;
- VIII. referências.

**Art. 48.** Cabe ao professor-orientador requerer o Exame de Qualificação do discente na Secretaria Acadêmica, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data da defesa.

**Art. 49.** Para o Exame de Qualificação, o discente deverá entregar os exemplares do Projeto de Dissertação aos membros da banca com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo Único: O discente terá o seu projeto aprovado ou reprovado pela Comissão Examinadora após a apresentação de sua Qualificação.

## **CAPÍTULO XII - DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO**

**Art. 50.** Para apresentar a defesa de dissertação o Mestrando deverá integralizar o mínimo dos 18 (dezoito) créditos exigidos no Programa.

Parágrafo Único: O Mestrando deverá ter apresentado pelo menos um trabalho em simpósio ou congresso e ter submetido à publicação em periódico classificado no mínimo como B1 no sistema Qualis da CAPES, Engenharia II, um artigo previamente aprovado pelo seu orientador.

**Art. 51.** O discente, com a anuência do seu orientador, entregará aos membros da banca os exemplares da dissertação.

**Art. 52.** Ao Coordenador Acadêmico o orientador solicitará, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e mediante requerimento, as providências necessárias para a Defesa da Dissertação de seu orientando.

**Art. 53.** A defesa da dissertação será pública perante uma Comissão Examinadora indicada pelo Colegiado do Programa. Essa Comissão será constituída no mínimo por 03 (três) membros portadores do título de doutor. Dentre os membros da Banca será obrigatória a presença de pelo menos um membro não pertencente ao quadro de docentes do IFES. O coorientador, não será considerado membro da Comissão Examinadora, a não ser na ausência do orientador.

Parágrafo Único: A defesa por vídeo conferência seguirá os critérios estabelecidos pela Instituição.

**Art. 54.** Considerar-se-á aprovado na Defesa de Dissertação o discente que obtiver a aprovação unânime da Comissão Examinadora.

**Art. 55.** No caso de reprovação na defesa da dissertação, o Colegiado poderá dar oportunidade ao candidato de reformular e apresentar o trabalho, dentro do prazo máximo de 06 (seis) meses, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora e desde que não ultrapasse o prazo máximo exigido pelo programa.

## **CAPÍTULO XIII - DO GRAU ACADÊMICO E PRAZOS**

**Art. 56.** Para receber o título de Mestre em Engenharia Metalúrgica e de Materiais, o discente deverá satisfazer às seguintes exigências:

- I. apresentar o comprovante de aprovação no exame de suficiência na língua inglesa conforme resolução estabelecida pelo Programa e edital do processo seletivo;

II. integralizar o número mínimo de 18 (dezoito) créditos entre as disciplinas e atividades especiais do Programa;

III. apresentar pelo menos um trabalho em simpósio ou congresso;

IV. ser aprovado no Exame de Qualificação;

V. ser aprovado no Estágio de Docência, no caso de discente bolsista;

VI. ter a sua Defesa de Dissertação de Mestrado aprovada, por unanimidade, pela Comissão Examinadora, no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da matrícula inicial.

VII. apresentar os comprovantes de entrega na Biblioteca do IFES e na Secretaria Acadêmica da versão final da Dissertação de Mestrado em mídia digital, aprovada e corrigida conforme as instruções da Comissão Examinadora da Defesa;

VIII. apresentar o comprovante de ausência de débito (nada consta) da Biblioteca do IFES;

Parágrafo único: Aos discentes, com motivos justificados pelo orientador, poderá ser concedido o prazo de mais seis meses para a defesa da Dissertação, mediante anuência do Colegiado.

**Art. 57.** O Histórico Escolar, assinado pelo Diretor do Campus Vitória e pelo Coordenador de Registros Acadêmicos, deverá conter as seguintes informações do discente:

I. nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior;

II. data de admissão no PROPEMM;

III. número da cédula de identidade e órgão de expedição, no caso de brasileiro ou estrangeiro com residência permanente, ou número de passaporte e local de emissão, no caso de estrangeiro sem visto permanente;

IV. relação das disciplinas com os respectivos conceitos, créditos, anos e períodos letivos cursados;

V. data de aprovação no exame de suficiência na língua inglesa conforme resolução estabelecida pelo Programa e edital do processo seletivo;

VI. data da aprovação no exame de qualificação;

VII. data da aprovação da defesa de dissertação;

VIII. nome do professor orientador e dos demais membros da Comissão Examinadora da Defesa de Dissertação de Mestrado.

#### **CAPÍTULO XIV - DA EXCLUSÃO DO PROGRAMA**

**Art. 58.** O discente será excluído do PROPEMM nas seguintes hipóteses:

I. mediante solicitação pessoal e por escrito à Coordenação Acadêmica;

II. por abandono quando deixar de renovar sua matrícula por 02 (dois) períodos letivos consecutivos;

III. se não mantiver contato com o seu orientador pelo período de 02 (dois) meses consecutivos, mediante solicitação do orientador ao Colegiado;

IV. ser reprovado por duas vezes no Exame de Revalidação de Créditos;

V. ser reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação;

VI. se receber duas vezes o conceito D nas avaliações das disciplinas;

VII. quando ultrapassar o limite de tempo estabelecido para a conclusão do curso.

## **CAPÍTULO XV - DAS AÇÕES AFIRMATIVAS**

**Art. 59.** Do total de vagas disponíveis no processo seletivo do curso, fica reservado o mínimo de 25% das vagas para candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos) e indígenas, e 5% das vagas para candidatos com deficiência, de acordo com a Resolução do Conselho Superior do IFES nº 10, de 27 de março 2017 ou similar. A inscrição no processo seletivo e as normas para cumprimento da resolução referida neste artigo estarão descritas nos Editais de Processo Seletivo, para candidatos com interesse em ingressar no Propemm.

**Art. 60.** Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos aprovados na condição de autodeclarados negros, indígenas e com deficiência para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas à ampla concorrência e preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação. Com relação às ações afirmativas os candidatos podem esclarecer suas dúvidas no endereço [napne.vi@ifes.edu.br](mailto:napne.vi@ifes.edu.br) para o Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Especiais (NAPNE) e [neab@ifes.edu.br](mailto:neab@ifes.edu.br) para o Núcleo de Estudo Afro-Brasileiro e Indígena (NEABI).

## **CAPÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 61.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa e registrados em ata.

**Art. 62.** Revogadas as disposições em contrário, este Regulamento entrará em vigor na data de homologação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

**Vitória (ES), 15 de julho de 2018.**

**Prof. Dr. ANDRÉ ITMAN FILHO**

Coordenador do Propemm  
Instituto Federal do Espírito Santo – IFES

**Prof. HUDSON LUIZ COGO**

Diretor-Geral do Campus Vitória  
Instituto Federal do Espírito Santo – IFES